



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ**

<b>JURISDICIONADO</b>	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>03.718/12</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/12</b>
<b>DECISÃO</b>	<b>SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO</b>

**DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC 00015/2012**

Cuidam os presentes autos de Representação formulada pela empresa Cavalcanti Primo Veículos Ltda, por meio de seus representantes legais contra supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 04/2012, lançado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba tendo por objeto a formação de registro de preços de veículos com destinação e utilização para serviços da Mesa Diretora, Desembargadores e Juizes Auxiliares daquela Corte.

Alega o denunciante, em suma, que sua proposta foi desclassificada pelo pregoeiro sob a alegação de que o produto ofertado seria divergente do especificado em edital.

A DILIC examinou a documentação encaminhada, fez ponderações acerca das especificações do edital, indicando, inclusive, a possibilidade de aquisição mais econômica, e concluiu pela necessidade de suspensão cautelar do procedimento licitatório, a fim de resguardar a legalidade dos atos e evitar grave prejuízo à Administração Pública.

A análise técnica da representação e do edital licitatório evidenciaram indícios de irregularidade, notadamente no que diz respeito às especificações dos itens, bem assim quanto à economicidade das propostas.

A sugestão da Unidade Técnica tem fundamento no disposto nos Arts. 87, X e 195, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

O **Relator DECIDE** nos presentes autos:

**DETERMINAR** ao Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, **Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos**, a imediata suspensão cautelar do Pregão Presencial de nº 04/2012, realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

**DETERMINAR** a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria.

**DETERMINAR** a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas.

João Pessoa, 16 de abril de 2012

---

Conselheiro Nominando Diniz- Relator